

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.315, DE 2000

Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, sobre a circulação de veículos de demonstração

Autor: Deputado RUBENS BUENO

Relator: Deputado CORIOLANO SALES

I - RELATÓRIO

O projeto em exame promove alterações no texto do Código de Trânsito, todas vinculadas à disciplina do uso dos “veículos de demonstração”.

A Comissão de Viação e Transportes aprovou-o com emendas, uma delas suprimindo o artigo que fazia incluir dispositivos no Código.

Cabe agora a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é de competência da União e não há reserva de iniciativa.

Entendo que não há razão plausível para que, no Código, tais veículos sejam regulados por normas não emitidas pelo Conselho Nacional de Trânsito, como preceitua o artigo 97 do próprio Código.

Creio que tal seria uma contradição injustificável à luz do sistema jurídico em vigor para a disciplina do trânsito.

Considero, portanto, injurídicas as alterações propostas no artigo 3º do projeto, pelo que considero oportunas as emendas da CVT.

Opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com as emendas apresentadas pela Comissão de Viação e Transporte, do PL nº 3.315/00,.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado CORIOLANO SALES
Relator